



## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Compartilhada nº 001/2020-SESC/SENAC-RN

Processo nº 642/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria organizacional para a estruturação de Sistema de Gestão Integrada (SGI), baseado em normas técnicas, para o Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

### RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 01 AO 18

Informamos que a Comissão Especial de Licitação recebeu pedidos de esclarecimentos concernente ao Edital. Sendo assim, seguem respostas:

#### **ESCLARECIMENTO Nº 01:**

*“Qual a expectativa média de duração de tempo do procedimento licitatório, ou seja, quanto tempo vocês acreditam que deveremos dispor para o evento?” (Sic)*

#### **RESPOSTA**

Vamos proceder com a abertura dos envelopes de habilitação e, caso necessário, vamos suspender para análise, conforme itens 14.3.4 e 14.3.5 do Edital.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 02:**

*“Sobre a Proposta Técnica (Invólucro nº 1), neste envelope irá somente a proposta técnica conforme o modelo do anexo III, ou seja, somente 1 folha neste envelope?” (Sic)*

#### **RESPOSTA:**

Não. Para compor a proposta técnica a Licitante deve atentar para o teor do item 9 e dos subitens 12.2.7 e 12.2.8 do instrumento convocatório. Notadamente, o subitem 9.5.7, aduz que “as informações para a avaliação da Proponente devem demonstrar a experiência da empresa na aplicação de metodologias, estratégias e práticas nas etapas operacional e pré-operacional do Projeto. Devem ser compostos pela apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realização dos serviços executados pela Proponente, descrevendo experiências atuais e/ou anteriores de acordo com o domínio técnico de conhecimento elencado na “Qualificação Técnica””.

Ainda, deve o Licitante atentar para o que diz o termo de referência, especialmente o **item 6 (Equipe Necessária)**, que explicita a qualificação técnica necessária para participação.

x

**ESCLARECIMENTO Nº 03:**

*“Sobre a Proposta Comercial (Invólucro nº 2), neste envelope irá somente a proposta comercial conforme o modelo do anexo IV, ou seja, somente o que prevê o modelo?” (Sic)*

**RESPOSTA:**

Sim. A proposta deve ser apresentada conforme modelo do Anexo IV.

**ESCLARECIMENTO Nº 04:**

*“Sobre os requisitos exigidos dos profissionais que realizarão o trabalho:*

*4.1 Quais documentos por exemplo serão aceitos para comprovação de experiência em Gestão de Comunicação e Qualidade?*

*4.2. No ponto 13.4.3.3. a qual registro se refere quando se trata da Proponente (empresa)?*

*4.3. No mesmo ponto 13.4.3.3. o Gerente do projeto obrigatoriamente precisa ter registro emitido por algum conselho regional de representação profissional?” (Sic)*

**RESPOSTA:**

Considerando as esferas de conhecimento que estão implícitas para a certificação profissional em gestão de projetos, a exemplo do PMP pela PMI, a comprovação da experiência pode ocorrer por meio de atestado de capacidade técnica na atuação como gerente de projetos.

O item 13.4.3.3 não consta como requisito no Termo de Referência, sendo inserido no Edital desacertadamente. Desta forma, **será suprimido o item com a emissão de uma Errata.**

Considerando o teor da resposta do item 4.2, não será exigida a apresentação de comprovante de registro em Conselho de Classe. Por essa razão, **o item será suprimido com a emissão de uma Errata.**

**ESCLARECIMENTO Nº 05:**

*“Há no anexo V modelo de Credenciamento, tratando-se do representante legal da empresa, esse documento se torna desnecessário?” (Sic)*

**RESPOSTA:**

Sim. A apresentação da Carta de Credenciamento é desnecessária quando presente um representante da empresa com poderes de administrador.

**ESCLARECIMENTO Nº 06:**

*“No ponto 13.4.3.2, para a Declaração há algum modelo a ser seguido ou ficará a critério da Proponente o padrão?” (Sic)*

**RESPOSTA:**

Não disponibilizamos modelos. Por tanto, o Licitante poderá apresentar o modelo que melhor atender ao Edital.

6

**ESCLARECIMENTO Nº 07:**

*"No ponto 13.4.3.4, para a Declaração há algum modelo a ser seguido ou ficará a critério da Proponente o padrão?" (Sic)*

**RESPOSTA:**

Não disponibilizamos modelos. Por tanto, o Licitante poderá apresentar o modelo que melhor atender ao Edital.

**ESCLARECIMENTO Nº 08:**

*"Nos anexo (Documento 4), há modelo de Atestado. Nossos atestados já tem padrão próprio e foram assinados por projetos passados. Precisa seguir o modelo descrito no edital ou os atestados que possuímos dentro das características serão aceitos?" (Sic)*

**RESPOSTA:**

Os atestados em modelo próprio serão aceitos, desde que possuam as características mínimas exigidas no instrumento convocatório.

**ESCLARECIMENTO Nº 09:**

*"No termo de referência diz que a equipe mínima é de 1 Gestor de projetos mais 4 consultores especialistas, já no edital no ponto 9.5.8 relata que a equipe mínima permitida é de 1 Gerente de projetos e 2 consultores especialistas, nesse sentido qual é a equipe mínima do projeto?" (Sic)*

**RESPOSTA:**

Após verificação da área técnica percebemos que a redação final do Edital divergiu do Termo de Referência. Assim, o que se deve considerar em relação ao quantitativo da equipe é a exigência do Termo de Referência: **1 gestor de projetos e 4 consultores especialistas**, sendo este o parâmetro utilizado para obtenção do orçamento balizador do presente certame, conforme propostas constantes do processo administrativo. Nesse sentido, **emitiremos uma Errata.**

**ESCLARECIMENTO Nº 10:**

*"Referente ao subitem 13.4.3.6 do edital, entendemos que também será aceito como forma de comprovação de vínculo do profissional Contrato de Prestação de Serviços (de profissional autônomo). Está certo nosso entendimento?" (Sic)*

**RESPOSTA:**

Sim. Conforme subitem 13.4.3.6 do Edital, a comprovação dos vínculos de natureza permanente da equipe mínima de projeto far-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (folha que contém assinatura e foto, e da folha que contém registro na empresa licitante) ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do

profissional) que será principal caso a Proponente seja declarada vencedora do certame, ou apresentação de contrato de trabalho (registrado em cartório com data anterior ao da entrega dos envelopes da presente licitação) ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor.

**ESCLARECIMENTO Nº 11:**

“Referente as esferas de conhecimento exigidas para comprovação de experiência do profissional Gerente de Projetos, entendemos que tais esferas estão comprovadas de forma implícita nos casos de atestados de capacidade técnica que comprovem que o profissional atuou como Gerente de Projetos e aplicou os conceitos básicos do PMBOK (Project Management Body of Knowledge), tendo em vista que todas essas esferas fazem parte das áreas orientadas pelo PMBOK. Está certo nosso entendimento?” (Sic)

**RESPOSTA:**

Considerando as esferas de conhecimento que estão implícitas para a certificação profissional em gestão de projetos, a exemplo do PMP pela PMI, a comprovação da experiência pode ocorrer por meio de atestado de capacidade técnica na atuação como gerente de projetos.

**ESCLARECIMENTO Nº 12:**

“Com relação a autenticação de documentos, entendemos que os documentos apresentados com "autenticação digital / documento eletrônico", os quais possuem a indicação de site e código validador para verificar sua autenticidade via internet, serão plenamente aceitos pela comissão, tendo em vista se tratar de autenticação feita por tabelião. Está certo nosso entendimento?” (Sic)

**RESPOSTA:**

Sim. Serão aceitos os documentos autenticados por cartório competente independentemente da forma.

**ESCLARECIMENTO Nº 13:**

“A experiência da empresa constante do item “9.5.6” e “9.5.7” é realizada somente por documentos em nome da Pessoa Jurídica ou também podem ser em nome do Diretor/Representante Legal/Sócio em decorrência de atuações na condição de profissional autônomo?”

Há alguma diferenciação a ser dada pela Comissão de Licitação para atender esse requisito, visto que a comprovação da qualidade técnico-profissional se insere no conceito de qualificação técnico-operacional da empresa, conforme se depreende do renomado blog JML.

A indagação aqui não quanto a apresentação dos currículos, posto que inerente à qualificação dos profissionais, mas diz respeito ao(s) atestado(s) de capacidade técnica

x

poderem ser emitidos tanto em nome da Pessoa Jurídica quanto da Pessoa Física do profissional autônomo responsável/diretor da empresa, pois ambos cumprem o requisito da qualificação técnica da licitante exigidos no item “13.4.3” do Edital.” (Sic)

**RESPOSTA:**

A experiência da empresa constante do item “9.5.6” e “9.5.7” é realizada somente por documentos em nome da Pessoa Jurídica.

**ESCLARECIMENTO Nº 14:**

“Dos documentos comprobatórios da qualificação técnica: Da Certificação e dos Requisitos. O item “6.1” do Termo de Referência aponta que o Gerente de Projetos deve atender ao requisito mínimo de possui Certificação ou especialização em gestão de projetos. No entanto não restou claro se a certificação diz respeito a qualquer curso que o profissional tenha realizado na área de gestão de projetos, independentemente da carga horária. Ademais, não restou claro se os requisitos que constam como obrigatórios para as equipes (Gerente de Projetos ou Consultor Especialista) são alternativos ou se eles devem ocorrer conjuntamente.

Explico: Por exemplo, o Consultor Especialista deve ter experiência comprovada mínima de 2 anos em gestão e projetos E experiência comprovada mínima de 2 anos em consultoria organizacional (administração geral) em empresas de médio ou grande porte? Essa conjunção pode ser substituída por OU? O “ponto-e-vírgula” nesse caso elenca requisitos que se somam ou que podem se alternar?” (Sic)

**RESPOSTA:**

O Gerente de Projetos deve obter Certificação Profissional em Gestão de Projetos, a exemplo do PMP pelo PMI, ou pós-graduado em gestão de projetos. Não serão considerados cursos aleatórios na área de gestão de projetos e, sim, do reconhecimento técnico por meio de instituição, que estabelece seus requisitos para a certificação profissional.

Registre-se que sendo o tipo de licitação Técnica e Preço o licitante apresenta sua proposta e documentação em 3 (três) envelopes distintos: um para a habilitação, outro para a proposta técnica e outro com o preço. Após a fase de habilitação, as propostas técnicas são avaliadas pela Comissão de Licitação. Passa-se então à avaliação e classificação das propostas técnicas, e à abertura das propostas de preço. Concluídas essas fases, os licitantes serão classificados de acordo com a média ponderada das notas de preço e de técnica. Vencerá a empresa que obtiver a maior média ponderada entre as notas técnica e de preço.

O edital não definiu pontuação mínima, apenas máxima. Contudo, os quesitos elencados no item 12.2.8 são critérios de pontuação, que, por consequência, servirão para a realização da média ponderada entre a nota técnica e a nota de preço que definirá a vencedora do certame.

**ESCLARECIMENTO Nº 15:**

“Da contradição entre o item “9.5.8” do Edital e o item “6.1” do Termo de Referência.

No campo do Edital, que especifica como se deve ser apresentada a Proposta Técnica, vê-se que esta traz no item “9.5.8” a composição da equipe técnica a ser integrada, no mínimo, por 01 (um) Gerente de Projeto e 2 (dois) consultores especialistas, totalizando 03 profissionais.

No entanto, no item “6.1” do Termo de Referência, vê-se que a descrição da equipe necessária à execução do serviço é composta por 01 (um) Gerente de Projetos; 02 (dois) Consultores especialistas com experiência em gestão de processos e 02 (dois) Consultores especialistas com experiência em projetos de elaboração e implantação de PCCS, o que leva a crer que num total de 05 profissionais.

Além disso, no item “13.4.3.6” do Edital há expressamente a afirmação de que “É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da equipe mínima de projeto para o atendimento de mais de uma função”. Isto é, cada técnico deverá executar somente a função para a qual foi contratado.

Assim, é necessário que haja o esclarecimento sobre a quantidade da equipe a ser disponibilizada pela empresa que vencer a licitação, notadamente porque impacta nos custos que esta terá. Os custos diretos e indiretos para uma equipe de 3 (três) pessoas é totalmente diferente dos custos para uma equipe com 5 (cinco) profissionais.

Ressalte-se que esta informação impacta, inclusive, no valor utilizado como balizador do Certame, o que se indaga nessa oportunidade se o preço estimado em R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) foi obtido levando em consideração uma equipe com 3 (três) ou 5 (cinco) profissionais?

Se a resposta aos esclarecimentos for no sentido de que a equipe deverá ser composta por 3 (três) profissionais e o mapa de cotação que balizou o teto da licitação também foi feito nesses moldes, então compreendemos que representa a realidade do mercado.

Porém, se a resposta aos esclarecimentos for no sentido de que a equipe deverá ser composta por 5 (cinco) profissionais e o mapa de cotação foi balizado com base em uma estimativa de 3 (três) profissionais, então o valor não representa o mercado, visto que esse teto de R\$ 920.000,00 não se coaduna com a execução do Projeto nos moldes do exigido pelo objeto da licitação com uma equipe de 5 (cinco) profissionais.

Por todo o exposto, requer-se que tal contradição seja dirimida, inclusive quanto ao parâmetro utilizado para obtenção do preço balizador.” (Sic)

**RESPOSTA:**

Vide resposta ao Pedido de Esclarecimento 4.

**ESCLARECIMENTO Nº 16:**

“Levando-se em conta o item 13.4.4. (Qualificação Econômico-financeira) do Edital Nº001/2020, entendemos que podemos considerar uma das alternativas abaixo:

- a) Caso a proponente não possua um dos índices, a mesma poderá comprovar que possui o patrimônio líquido acima de 10% do valor da contratação;
- b) Caso a proponente não possua um dos índices, a mesma poderá apresentar uma garantia de proposta;
- c) Apresentação do balanço intermediário;

**RESPOSTA:**

Conforme item 13.4.4.3 a comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1. Para os questionamentos constantes das alíneas “b” e “c” a resposta é “não”, vez que o edital não prevê essa possibilidade.

**ESCLARECIMENTO Nº 17:**

“Referente a numeração das páginas:

- As páginas dos currículos precisam estar numerados?
- Os atestados que serão fornecidos por clientes antigos e atuais na qual virão em papel timbrado do cliente, as páginas precisarão ser numeradas?”.

**RESPOSTA:**

Quanto a numeração, atentar para o teor dos itens 9.2 e 13.3 do Edital.

**ESCLARECIMENTO Nº 18:**

“Atestados de Capacidade Técnica

- Qual modelo a ser utilizado para o atestado de capacidade técnica da equipe mínima? É para adaptar o modelo de atestado de capacidade técnica da empresa uma vez que só veio este modelo?

**RESPOSTA:**

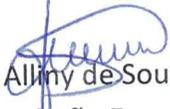
Os modelos dispostos no Edital servem como auxílio à apresentação pelos licitantes dos documentos. O edital dispõe sobre as informações mínimas que devem constar nos referidos documentos exigidos, devendo o licitante observar o conteúdo do modelo.



Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 10 de fevereiro de 2020.

  
Julliana Alliny de Souza Silva  
**Presidente da Comissão Especial de Licitação**  
Sesc -Senac Rio Grande do Norte